



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJ. N. 144145  
02

FOLHA N°

OF. PROLEI.Nº 076/25

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....24.....

.....de novembro de 2025

G.P. ....19...../.....11...../.....2025.....

Mogi Mirim, 19 de novembro de 2025.

**Cristiano Gaioto**  
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Ao encaminhar propositura para apreciação  
dessa colenda Câmara de Vereadores, peço-lhe que o Projeto de Lei, objeto da  
**MENSAGEM Nº 076/25**, seja discutido e votado sob o **REGIME DE  
URGÊNCIA**, de acordo com o previsto no art. 54 da vigente Lei Orgânica deste  
Município.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
E SILVA:20108664600 PAULO DE OLIVEIRA E  
Dados: 2025.11.19 14:53:19 -03'00'  
SILVA:20108664600

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

042/25  
FOLHA N°

03

GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM N° 076/25

[Processo SEI nº 001036.000030/2025-38]

Mogi Mirim, 19 de novembro de 2 025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador CRISTIANO GAIOTO**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa conceder o benefício de não incidência do Imposto Territorial Urbano aos terrenos sem edificação com área superficial de até 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), cujo valor venal constante da Planta Genérica de Valores (PGV) vigente a partir do exercício de 2026 seja inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

O benefício que se propõe foi sugerido por meio da Indicação nº 825/2025, de autoria da ilustre Vereadora Daniela Gonçalves de Amoedo Campos, e será concedido exclusivamente aos imóveis cujos proprietários sejam pessoas físicas, e desde que sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título apenas do imóvel objeto da concessão do favor fiscal, vedada sua concessão aos terrenos ou partes ideais de terrenos localizados no interior do perímetro de condomínios ou loteamentos fechados aprovados por Lei. A medida de concessão do benefício será efetivada por três exercícios subsequentes, a partir do ano de 2026.

Trata-se de medida que tem por objetivo desonerar, por determinado intervalo de tempo, já que duplicada a alíquota para terrenos baldios, aquele contribuinte que possua apenas um único imóvel (o que descaracteriza, em tese, a hipótese de especulação), permitindo que o benefício a ser concedido possa, inclusive, já que aliviado seu orçamento pessoal, impulsivar eventual construção no terreno ainda subutilizado, direcionando-o ao cumprimento das funções sociais da propriedade.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

PAULO DE  
OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600

Assinado de forma digital por  
PAULO DE OLIVEIRA E  
SILVA:20108664600  
Dados: 2025.11.19 17:16:14  
-03'00'

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal